



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1554 DE 05 DE JULHO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de julho de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de julho de 1984, através da Portaria nº 009 de 26 de junho de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais Municipais, com vigência para o Mês de julho de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE JULHO DE 1984.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 05 de julho de 1984.



Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

"Art. 3.º -

§ 3.º - Interposto o recurso, os autos serão encaminhados à repartição preparadora local para ciência do sujeito passivo ou serão presentes ao Procurador da Fazenda Nacional, assegurando-se ao interessado o prazo de quinze (15) dias para oferecer contra-alegações ou, querendo, recorrer da parte que lhe foi desfavorável.

§ 4.º - Esgotado aquele prazo, os autos serão encaminhados à Câmara recorrida, ou à Câmara Superior de Recursos Fiscais, conforme o sujeito passivo tenha interposto recurso ou somente contra-arrazoado.

§ 5.º - No caso do item II, quando a divergência se der entre Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a matéria objeto da divergência será decidida pelo Pleno da própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 7.º - Os mandatos dos titulares e suplentes dos Conselhos de Contribuintes terminarão em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os mandatos dos atuais membros titulares e suplentes da representação da Fazenda e dos Contribuintes vencer-se-ão em 31 de dezembro de 1984, 1985 e 1986, respectivamente."

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República.

João Figueiredo
Ernane Galvão

Nota da Redação:

O Decreto n.º 83.304, de 28.03.79, foi publicado no Boletim IOB n.º 11/79, pág. 179, deste Caderno. □

**Portaria n.º 009, de
29.06.84, dos
Coordenadores do
Sistema de
Arrecadação e da
Dívida Ativa da
União**

*Débitos para com a
Fazenda Nacional -
Coeficientes de
correção monetária -
Julho/84*

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Dívida Ativa da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/N.º 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de julho de 1984.

João Batista Gruginski
Coordenador em exercício

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE JULHO DE 1984

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1984	1,757	1,600	1,425	1,295	1,189	1,092	1,000	—	—	—	—	—	1984
1983	4,553	4,296	4,026	3,694	3,389	3,138	2,911	2,670	2,461	2,248	2,049	1,890	1983
1982	8,682	8,269	7,875	7,464	7,075	6,706	6,327	5,913	5,526	5,165	4,849	4,553	1982
1981	17,093	16,050	15,099	14,244	13,438	12,677	11,960	11,304	10,695	10,118	9,590	9,116	1981
1980	26,075	25,144	24,248	23,383	22,614	21,913	21,233	20,574	19,975	19,356	18,756	17,948	1980
1979	29,861	29,861	29,861	27,171	27,171	27,171	27,171	27,171	27,171	27,171	27,171	27,171	1979
1978	41,761	41,761	41,761	38,419	38,419	38,419	35,648	35,648	35,648	33,230	33,230	33,230	1978
1977	54,504	54,504	54,504	51,298	51,298	51,298	48,880	48,880	48,880	45,620	45,620	45,620	1977
1976	75,371	75,371	75,371	69,204	69,204	69,204	63,444	63,444	63,444	59,803	59,803	59,803	1976
1975	97,679	97,679	97,679	92,679	92,679	92,679	87,381	87,381	87,381	81,920	81,920	81,920	1975
1974	129,740	129,740	129,740	114,334	114,334	114,334	109,117	109,117	109,117	103,792	103,792	103,792	1974
1973	153,705	153,705	153,705	149,629	149,629	149,629	144,521	144,521	144,521	139,141	139,141	139,141	1973
1972	174,083	174,083	174,083	168,974	168,974	168,974	164,410	164,410	164,410	159,193	159,193	159,193	1972
1971	211,524	211,524	211,524	198,781	198,781	198,781	189,380	189,380	189,380	182,587	182,587	182,587	1971
1970	252,171	252,171	252,171	244,726	244,726	244,726	230,652	230,652	230,652	221,332	221,332	221,332	1970
1969	298,742	298,742	298,742	291,840	291,840	291,840	275,103	275,103	275,103	260,811	260,811	260,811	1969
1968	363,055	363,055	363,055	343,872	343,872	343,872	327,081	327,081	327,081	311,267	311,267	311,267	1968
1967	445,028	445,028	445,028	425,520	425,520	425,520	409,082	409,082	409,082	390,578	390,578	390,578	1967
1966	586,343	586,343	586,343	539,148	539,148	539,148	501,543	501,543	501,543	472,851	472,851	472,851	1966
1965	766,512	766,512	766,512	732,766	732,766	732,766	701,846	701,846	701,846	661,986	661,986	661,986	1965
1964	—	—	—	1165,079	1165,079	1165,079	1031,046	1031,046	1031,046	869,462	869,462	869,462	1964